



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº. 364 / 2010**, de 11 de maio de 2010.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, ARRENDAMENTOS MERCANTIL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha, por meio do seu prefeito constitucional, autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de operações de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil para os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante a consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º** - A consignação das prestações devidas pelo servidor à instituição financeira em decorrência das operações de crédito aludidas no artigo anterior, somente poderá ser procedida e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretroatável durante a vigência da operação de crédito celebrado entre ele e a instituição financeira, salvo nos casos de ordem judicial as quais o município dará pronta execução.

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, em consonância com o disciplinamento legal ofertado pelo Banco Central do Brasil, autorizado a editar normas de execução da presente lei, podendo estabelecer as regras procedimentais.

§ 1º - O prazo máximo da vigência contratual de empréstimo para os servidores efetivos e comissionados da prefeitura de Santa Terezinha será de 60 (sessenta) e 24 (vinte e quatro) meses respectivamente.

§ 2º - O limite máximo de comprometimento do empréstimo em consignação será de 30% (trinta por cento) da remuneração total do servidor, contanto para o referido percentual as parcelas de empréstimos anteriormente contratados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, 11 de maio de 2010.

**DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 11/05/2010

LEI MUNICIPAL Nº. 364 / 2010, de 11 de maio de 2010.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, ARRENDAMENTOS MERCANTIL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha, por meio do seu prefeito constitucional, autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de operações de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil para os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante a consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º** - A consignação das prestações devidas pelo servidor à instituição financeira em decorrência das operações de crédito aludidas no artigo anterior, somente poderá ser procedida e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretroatável durante a vigência da operação de crédito celebrado entre ele e a instituição financeira, salvo nos casos de ordem judicial as quais o município dará pronta execução.

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, em consonância com o disciplinamento legal ofertado pelo Banco Central do Brasil, autorizado a editar normas de execução da presente lei, podendo estabelecer as regras procedimentais.

§ 1º - O prazo máximo da vigência contratual de empréstimo para os servidores efetivos e comissionados da prefeitura de Santa Terezinha será de 60 (sessenta) e 24 (vinte e quatro) meses respectivamente.

§ 2º - O limite máximo de comprometimento do empréstimo em consignação será de 30% (trinta por cento) da remuneração total do servidor, contanto para o referido percentual as parcelas de empréstimos anteriormente contratados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, 11 de maio de 2010.

**DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br